

ARGOS
PARAHYBANO

13 DE FEVEREIRO
DE 1854

ARGOS PARAHYBANO.

JORNAL POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

O progresso da intelligencia é inevitável, havendo
liberdade de falar, escrever e publicar o que se pensa.
M. Maricá.

1854

PARAHYBA SEGUNDA-FEIRA 13 DE FEVEREIRO

N. 168

Publica-se na Typographia de F. T. de Brito e Comp., rua da Areia n. 15: sahirá por ora, quando for possivel. Preço da assignatura, 2 p. rs. por 24 numeros; recebe-se assignataras, e vende-se avulso, na rua da Areia, casa onde está a Typographia, a 100 rs. a folha. Os comunicados, e correspondencias de interesse publico terão inserção gratis e as que não forem pagas o que se ajustar, vindo todas legalizadas; e os annuncios a 80 rs. por linha, e para os assignantes gratis.

ARGOS PARAHYBANO.

Consta-nos que foi nomeado delegado da cidade da Areia o Sr. dr. Burity.

Ja uma vez tivemos o nosso juizo acerca d'essa nomeação, quando esta era apenas em projecto.

Hj repetiremos o que então dicimos; o Sr. dr. Burity aírizar de ser um homem honesto, todavia não era o delegado que as circunstâncias do termo da Areia reclamavam.

Demasiado pacato falta-lhe a energia precisa para debelar o monstro da immoralidade e violencia que ali domina, favoneado pelos agentes da publica auctoridade.

Retirat-o em sua fazenda, elle comprehende a dificuldade de sua missão, e não tendo a coragem de erguer-se contra os seus amigos, e nem querendo arrestar aos comprometimentos e perigos da empreza, deixar-se-ha impassível em seu Engenho, e o mal continuará a grassar, feito e promovido pelos mesmos que até hoje o causaram.

Em uma palavra: o novo delegado contentar-se-ha com impedir que o seu nome seja maculado nas tortes e sanguinarias tranqueirias do grupo que ali governa á 5 annos; mas não ha de poder obstar ao mal.

Deus queira que nos enganemos, e que o Sr. Burity desminta o nosso vaticínio.

Para começar seria conveniente que o novo delegado desse caça aos faganhudos filhos de Sebastião Lins, que se acham homisiados com o seu sequito em território ora do termo da Areia, ora de Alagoa Nova, protegidos por pessoas que nos seus termos ocupam posições officiaes - eminentes.

Procure S. S., e tenha boa vontade, que ha de achar o que lhe annunciamos.

Foi-nos comunicado da Villa do Pilar o seguinte:

A teste das bexigas vai aqui ceifando muitas vidas; e ultimamente fez uma vítima, cuja sorte interessou a quasi toda a gente da villa. Foi um pobre homem que morreu de bexiga; mas quasi que se pode afirmar que esse morte foi um homicídio commettido pelo sub-delegado, quando não por maldade, por ignorância, ou desleixo. Eis o cas:

Esse homem havia sido prezo, e recolhido á cadeia por ordem do sub-delegado, que a deu em virtude de queixa de um particular, e sub o fundamento de não sei que crime. Prezo o homem não se lhe fizeu

culpa imediatamente, e foi desido na prizão por muitos dias.

Depois esse miserável foi atacado da bexiga; e a insalubridade da estreita e hedionda prizão, a dificuldade de aliterem entrada as pessoas que o deviam medicar, e a repugnancia que todos tinham de tocar e aproximar-se ao empestado levaram o pobre homem ao estado de se desconfiar de sua vida.

Então foram feitas, por parte dos que se interessavam pelo enfermo, todas as diligencias afim de que o subdelegado consentisse que o prezo fosse tractado fôra da prizão, embora lho fosse paga uma guarda; queria-se porem que o enfermo fosse posto em lugar onde podesse receber á tempo os cuidados e socorros, que o seu estado exigia.

Mas o sub-delegado foi inexoravel, e o prezo continuou á ficar na cadeia.

Muitas vezes esse miserável atormentado de dores - trozes, abrazado no fogo da febre, que o fazia delirar, estorcia-se débil sob a mortisfera pressão do suplicio á que ia lentamente succumbindo, e á porta da prizão ficavam embargadas a curandeira, que o ia medicar, e ás mezinhas q' o poderiam alliviar; por que a guarda não consentia entrar á porta da cadeia.

E é nada q' moveu o sub-delegado!

E assim aquele miserável succumbiu á doença, e ao abandono!

Ha pois que o sub-delegado por sua obstinação deshumana deixou morrer a um ingoa um homem, q' talvez os desvellos da familia poderiam ter salvado!

Quando mesmo se tractasse de um Réu de graves crimes, d'esses que a sociedade mais interessa punir, nem assim a conducta do sub-delegado podera ser bem justificada; quanto mais tractando-se de um homem q' nem pronunciado estava, accusado por um crime leve, segundo as informaçoes que obtivemos, e q' nem mesmo dava lugar á prizão antes da culpa formada!

Essa morte por tanto tornou-se por tales circumstanças um homicídio, e esse homicídio deve pesar sobre a cabeça e consciencia do sub-delegado. --

Que barbaros que ainda somos!

SEGURÓ DAS LOTERIAS.

E A SOCIEDADE — PODE GANHAR E NUNCA PERDER.

Entre as emprezas uteis e grandiosas entre aquelas que melhormente se hão prestado á conveniencia publica, e que o espirito do progresso moral da sociedade tem dado á ver neste meio seculo decorrido, não pode por sem dúvida deixar de ser considerada, e mes-

mo de brilhar a pár das mais merecedoras d'encomios do Seguro das loterias.

Esta empreza nascida, como as de mais, de uma intelligencia secunda e ilustrada, circundada dos bons auspícios, que lhe augurão os prolíficos fins de sua criação, ostenta-se orgulhosamente pelo que tem de honroso o nome de seu author, pela singeleza e infalibilidade do cálculo que a resolve, e pelos profícios bens a que se presta, oferecendo em troca desses aparelhos, que só servem para alardear vaidades e apregoar charlatanismo, uma utilidade real, um beneficio a toda a prova, e um fim em tudo honesto, moral e admirável, qual o de oppor incessante barreira aos azares da sorte, com cuja duidosa perspectiva o povo quazi em delírio se deixa fascinar, para na loteria, nesse jogo em que a incerta esperança do lucro é sempre desigual ao lauce que se arrisca, elle assentar-se por conquistar, ate expor o ultimo centavo de suas economias, uma independencia de fortuna prospera e lisongeira, que se lhe representa no grande premio, que por entre milhares d'hypoteses adversas, descortina no mais recondito da roda como alvo deslumbrador á cega paixão de sua inveterada cobiga.

Esse grande mal, de cujos funestíssimos resultados a sociedade muito se resente, por que a loteria como chaga cancerosa vai pouco a pouco, gastando no povo, até consumir de todo o princípio vivificador que o sustenta, nunca rôde achar remedio, nem ao menos paliativo, que ministrar pudesse essa dor surda, mas mortisca que o desalenta e extingue.

Impraticavel se julgou e até impossivel o poder sanar-se tão crônico padecimento; porém um homem apareceu, e este fui o Sr. Bernardo Xavier Pinto de Souza, graças á sua elevada intelligença, e bem diagramos mesmo ao seu genio espetacular, que empregando os termos de combinação e reduzindo-os a calculo, pôde descobrir o meio efficaz, e senao de extirpar a raiz do mal, ao menos de dar linitivo suave e brando aos dissabores que a adversidade faz as mais das vezes soffrer ao jogador da loteria.

Tão feliz e maravilhosa invenção, que quazi toca as raias do sublime, foi pelo Sr. Pinto de Souza convertida em empreza, estabelecendo-a no BAZAR FLUMINENSE de sua propriedade, rua da Quitanda n. 48 no Rio de Janeiro, sob a denominação de seguro das loterias.

As vantagens que ali se oferecem aos amantes do jogo de sortes são de tal arecio e quilate, que a repetirmos o que ella nos assegura, pareceriamos exagerados e prolixos; falem por si mesmos os estatutos dessa empreza, cujos exemplares fazemos hoje distribuir, oferecendo-os á consideração de nossos leitores.

Ahi vereis em simples demonstração garantido o valor que arriscardes ao sortudo, sem terdes jámais de sentir os revezes da sorte que até agora na loteria vos era contingente. Vereis também o vosso quantitativo paritário proporcionalmente sem quebra de valor com vossos irmãos, do fructo resultante do emprego feito a risco sem desfalque do menor real depositado por mais inconstante e contraria que se torna a fortuna, se vos quizerdes inscrever na sociedade, cujo título - Pôde ganhar e nunca perder - por si só revela a excellencia de sua instituição, e que a probabilidade de seu instituidor já tão manifesta e reconhecida põe a contento da melhor suspeita e malversação, que sem temor podeis crer, e nos vol o elogianos.

NOTICIAS DO SUL.

MINISTERIO DA JUSTICA.

DECRETO N. 1,303 DE DEZEMBRO DE 1833.

Declara que os Africanos livres, cujos serviços serão arrematados por particulares, ficão enancipados de pois de quatorze annos, quando o requerimento e provindencias sobre o destino dos mesmos Africanos.

Hei por bem, de conformidade com a minha imperial resolução de vinte e quatro do corrente mez, tomada sobre consulta da secção de justica do conselho de estado, ordenar que os Africanos livres, que tiverem prestado serviços a particulares pelo espaço de quatorze annos sejam emancipados, quando o requerimento, com obrigação porém de residirem no lugar que fôr pelo governo designado, e de tomarem ocupação ou serviço mediante um salario.—Jozé Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negócios da justica, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e oito de desembro de mil oitocentos e cinquenta e tres trigesimo segundo da independencia do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador,—Jozé Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N. 1,310 DE 2 DE JANEIRO DE 1834.

Declara que o art. 4º da lei de 10 de junho de 1833, que manda executar sem recurso as sentenças condenatórias contra escravos, comprehende todos os crimes cometidos pelos mesmos escravos em que caiba a pena de morte.

Hei por bem, tendo ouvido o meu conselho de estado, declarar que a lei de 10 de junho de 1833 deve ser executada sem recurso algum (salvo o do poder moderador) no caso de sentença condenatória contra escravos, não só pelos crimes mencionados no art. 1º, mas também pelo de insurreição, e quaisquer outros em que caiba a pena de morte, como determina a art. 4º, cuja disposição he generica, e comprehende, não só os crimes de que trata o art. 1º mas tan bem os do art. 2º della. Jozé Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negócios da justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1834. Trigesimo terceiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Jozé Thomaz Nabuco de Araujo.

Rio, 21 DE JANEIRO.

Por decreto de 12 do corrente foi nomeado presidente da província do Ceará, o conselheiro Vicente Pires da Motta.

Por decreto de 13 do mesmo mez, foi nomeado secretario do governo da dita província, o Sr. Dr. João José Cardoso.

Por decretos de 9 do corrente mez foram nomeados: O juiz de direito Antônio Baptista Gittirana, para desembargador da relação do Maranhão;

O juiz de direito José Cretano de Andrade Pinto, para chefe de polícia da província de Santa Catharina;

O juiz de direito Venâncio Jozé Lisboa, para a comarca de Ouro Preto da província de Minas Geraes;

O bacharel Jozé Antônio de Oliveira e Silva, para juiz de direito da comarca de Alegrete, da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ficando sem efeito o decreto que o nomeava para a comarca de Caxias, em Goyaz;

O bacharel Olegário Herculano d'Aquino Castro, para juiz de direito da comarca de Caxias.

Foi removido da comarca do Rio Formoso, em Pernambuco, para a da Victoria, da província do Espírito Santo, o juiz da direito Lourenço Cretano Pinto, por assim o haver pedido.

Por decreto de 15 do corrente:

Chefe de polícia da província do Espírito-Santo o juiz de direito Antônio Thomaz de Godoy.

Idem da de Pernambuco, o juiz de direito Luiz Carlos de Paiva Teixeira, ficando sem efeito o decreto que o nomeava para chefe de polícia da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Para a comarca do Limoeiro, em Pernambuco, o juiz de direito Francisco Xavier Paez Barreto.

Juíz municipal e orphãos dos termos reunidos de Itaguará e Mangaratiba, da província do Rio de Janeiro, o bacharel Eduardo Pindahyba de Mattos.

Idem idem do Pilat e Mamanguape, n'esta província da Paraíba, o bacharel Sebastião do Rego Barros Lacerda.

Idem idem de Porto Feliz, Capivari e Pirapora, na província de S. Paulo, o bacharel Antônio Faustino Cesar.

Foram removidos:

Da comarca do Brejo, no Maranhão, para a do Rio Formoso, em Pernambuco, o juiz de direito João Baptista Gonçalves Campos, por o haver pedido.

Da comarca do Limoeiro para a de Goiana, na dita província, o juiz de direito Jozé Nicolão Rigueira Costa.

Dos termos reunidos de Porto-Feliz, Capivari e Pirapora para o de Taubaté, em S. Paulo, o juiz municipal e orphão Antônio Jozé da Veiga Cabral, por o haver pedido.

Da comarca de Paraty para o de Iguassu, da província do Rio de Janeiro, o juiz municipal e orphão Francisco Ferreira de Paiva, por o haver pedido.

O Sr. Neats, engenheiro inglez ao serviço do ministerio da fazenda, partiu hontem no paquete inglez para Pernambuco, encarregado pelo ministerio do império de examinar as obras necessarias, para com maior facilidade e segurança construir-se a ponte do Recife na cidade desta nome; e pelo Sr. ministro da marinha te examinar as do cais da mesma cidade.

Sabem os que o governo imperial pretende dar o maior impulso possível a ambas estas obras, que são por certo das mais importantes daquelle província, e ardenteamente reclamadas por seus habitantes.

O Sr. Neats pretende ali demorar-se o tempo indispensável, e em breve achar-se de volta com o resultado de seus trabalhos neste corte, onde está incumbido de obras também muito importantes.

Assevera-se que S. M. El-Rei o regente de Portugal, concedera o hábito da Torre-e-Espada, ao prato Sismão, que tão denodadamente arriscata a vida para salvar treze passageiros do vapor "Pernambucina"; e que pelo prêmio que isto virá o respectivo diploma.

O Ilm. Sr. Relactor do Correio Mercantil - Convencendo-me que Vm. quiz ser imparcial quanto à noticia do successo que teve lugar na assembleia provincial desta província no dia 13 do passado entre mim e o Sr. Pedro Chaves, ven reclamar com confiança contra duas omissões, que juntas voluntariamente, por eu importantes, porque alteram essencialmente o fact. A 1ª consiste em não mencionar Vm. o aggressor. A 2ª em ter Vm. deixado na sua noticia em silêncio o per-

resultado da agressão me fôr absoluamente desfavorável, quando ficou impresso na cara do meu aggressor os signaes do castigo que mereceu tanta audacia, e ao mesmo tempo tanta cobardia, que lhe arrancaram a confissão e desculpa que exprimiu com o adágio vulgar - quem anda à chuva se molha. - Nessa corte pôde ser que os amigos do Sr. Pedro Chaves possam ocultar a verdade, mas não o poderão fazer nesta capital, onde foram observados os signaes de sofrimento que lhe ficarão no rosto, onde foi ouvida a sua confissão, e finalmente onde todas se recordam do dito do sr. dr. Mascarenhas (seu cotreligionário) que eu devia estar satisfeito por haver dado no sr. desembargador. Creio que Vm. terá a bondade de reparar as duas omissões que noto, pois em questão de honra como esta é dever de todo o cavaleiro deixar a verdade bem sentida e esclarecida.

« Sou de Vm. etc.

Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba
« Porto Alegre, 30 de Dezembro de 1833.

Publicação a pedido.

COMMUNICADO.

MEDICINA.

A epidemia de febre amarela na Paraíba do Norte em 1830 e 1833.

Proseguindo nossas reflexões acerca da febre amarela da Paraíba, cuja publicação comessada fizemos obrigado a interromper por causa de excessivo ônus physicos, que nos constrainto a mudar de ares, traçaremos, ora que somos mais tranquillo em nossas apreensões, de referir e comentar as diversas opiniões, que tem suscitado a historia da introdução e desenvolvimento d'essa molestia epidemica no Brazil, enumerando as varias circunstancias em que se fundão.

A falta de escritos meticos das diferentes localidades, que a febre devastou é sobre maneira tão manifesta e sensível entre nós que não ardua será, por sem dúvida, a tarefa de quem usar comprehendendo um trabalho similar, capaz de satisfazer as exigências de nosso actual estudo de sabedoria. Foi adstricte a tão grande carecia dos necessarios dados e indispensáveis esclarecimentos locais que a illustre comissão central de medicos, organizada pelo governo imperial no Rio de Janeiro, exigio as possiveis informações de todas as províncias; e supposto já houvessem respondido por nossas partes aos quisitos do aviso de 25 de julho de 1832 em consulta verbal do Exm. presidente Sr. Dr. Silveira que cumpre-nos ampliar ainda mais nossos raciocínios, ora que outra vez ocorrimento-nos d'esta materia.

Quem, retirado dos maiores factos de luces e discussões medicas, ha tanto vive no continuo lutar de sua existencia com os sualtos da morte, e a consciencia de sua propria nihilidade, não é certamente o que se julga auto para ministrar amplas ações e ideias sobre as epidemias q' tem infestado a capital e centro da Paraíba maxima, não se tendo podido obter documentos officiaes dos diversos pontos do interior onde a epidemia grasseja; todavia baldo mesmo de periodicos, cingir-nos-hemos as poucas que sabemos, e à integridade de muitos factos que testemunhamos.

Nada mais que bons desejos de ser-nos útil com nossos estudos, tem por alvo este escripto.

Consultando a historia das grandes epidemias que tem assaltado o globo desde os fins do século XV ate

nossos dias, vê-se que 227 flagellaram a America n' esse lapso decorrido, em quanto a Europa sofreu 45 e Africa 4!

Não sendo nosso intento objectar a menor duvida sobre estes dados do Dr. Moreau de Janvés em sua interessante obra de estatística medica, que tanto ha merecido a approvação e encorajos de numerosos sabios, admira-nos sobre tudo a proporção relativa aos diferentes paizes d'America do sul, pois em quanto a esta parte coube o assombroso numero de 135 epidemias, o Brazil (e annexos do sul) sem duvida o mais bem fadado, que mores beneficos deve à providencia, talvez pela sua inapreciável posição geographicā, temperatura e clima ; em face ao oriente, tepido aspirando as frescas e salutares brisas do Atlântico, apenas sofreu 19 grandes epidemias em todo esse longo periodo q' tem decorrido desde a sua descoberta ; ao passo q' as Antilhas contam 116 até nossos dias, não incluindo as que ultimamente tem grassado com mais frequencia alli bem como entre nós.

E de notar por consequencia, que esta vasta região, estranha a certas febres, que a tem percorrido epidemicamente, tem sido nos ultimos annos adulterada pelos germens de certas molestias graves, peculiares dos paizes do occidente.

Descriptivando a razão d'estes phenomenos na apparição de certos ventos como os variantes de S. O. Sem atribuirmos as causas de semelhantes miasthmas a futeis pretextos, que muita gente descobre e reveste d'uma apparencia fascinante, temos, não obstante, dando todo o peso e importancia aos exemplos que nos oferecem em suas reflexões Miller e Wilson tratando da febre amarela.

Segundo o hemisferio septentrional a partir do golfo do Mexico nota-se que quando aparecem as brisas de S. O. agitando as costas da Louisiana e Pensylvania derrama-se por elles o mortifero miasthma da febre amarela, ou vomits preto dos bospauhues, que tantos estragos tem produzido em Nova-Orleans a 35 leguas da embocadura do Mississipe, e até no alto Canadá a 45 graus de norte em Quebec, sobre um promontorio a cento e tantas milhas do mar !

Isto posto, notemos que a pôs differentes molestias endémicas do Brazil, e que costumavão aparecer annualmente pela passagem das estações, surgiu a epidemia de 1846 que mais tarde renovaou-se nos estios de 1847 e 1848 ; cuja molestia, os praticos mais distinatos capitularam de febre artrítica-biliose, pelas grandes evacuações de bilis, e certas dores pelas articulações, que experimentavão os doentes.

Como precursora de mais grave epidemia, alguém, se diz haver prognosticado a apparição da febre amarela por deduccões pathologicas ; porém, sóra mister possuir o dom da prescienzia, que não é partilha dos filhos do nosso Adão, a menos que a insensatez nos não oppinha embargos ao pensamento, — para enxergar tão insolita fatalidade através do espesso manto do futuro.

O tempo, sempre vario e incinstante em revolver as scenas da vida dos povos, assim mysterioso revelou-nos para a historia uma luctuosa pagina, liberalizando á Bahia uma das maiores calamidades. A febre amarela, pois, uma vez importada em Pernambuco em ép. cha mais remota, rebentou na Bahia em setembro de 1849.

Continua

DR. LEMOS.
(Do Pedro II.)

AVIZOS DIVERSOS.

O abaixo assignado pede a todas aquellas pessoas que lhe esão devendo contas antigas de fazendas compradas em sua loja desde 1831, queirão vir saldar scus debitos amigavelmente no prazo de quinze dias a contar da dacta deste, pois que não apresentarem-se para outro fin, applicar-se-ha os limites que a lei faculta, não exceptuando apessôa alguma, assim como publicar-se-ha seus nomes, tempos e quantias, e para que ninguem critique tal procedimento, ou alguma falta de conhecimento, se faz o prezente avizo.

Parabyba 10 de Fevereiro de 1854.

Ricardo Jozé Francisco.

Auctorizado pelo governo da Provincia, o P. Jozé Avellino Monteiro de Lima continua o seu programma no seu ensino particular de latim, e 1.º letras, recebendo alumnos internos pela mensalidade de 20\$ rs. e os externos, aquelles a 3\$, e estes a 2\$ rs. Os alumnos internos acharão em sua casa de e ducação todos aquellos comodos, que são necessarios para esse fim ; promettendo aos paes de familia, que lhe confiarão seus filhos, toda sollicitude, e disvello, assim que seja completa a sua obra, e realizadas as esperanças dos que, apreciando os fructos de uma verdadeira educação, acreditão em seu caracter para satisfação de tão grave empenho.

José Domingues Correia, penhorado em extremo á bondade e subida attenção dos que se dignarão honrar o acompanhamento de sua prezada cunhada Joaquina Maria da Costa e Mello, á sepultura na catacumba da Ordem Terciera de S. Francisco (de onde era irmã) na noite do dia 5 do corrente ; e na vizita do settimo dia, não podendo demonstrar por outros meios o reconhecimento e alta consideração em que tem tão repletos serviços, o faz pelo presente ; certificando ás respeitaveis Irmandades a que ella pertenceu e que promptas e cedirão ao avizo, e aos muitos de seus amigos e mais pessoas que generosamente atenderão a seu humilde convite que já mais serão esquecidas as prova de sua gratidão.

Os Srs. encarregados da venda de bilhetes das loterias a favor das obras de S. Fr. Pedro Gonsalves, hão de vir justar suas contas quanto antes com o tesoureiro, da mesma.

Jacintho Jozé de Medeiros Correia.

João Jozé de Medeiros Correia &c. previne a todos os seus devedores desta cidade, que tem constituido procurador desde o 1º de Fevereiro corrente para a cobrança dos debitos dos mesmos, ao Sr. Manoel Ferreira da Encarnação.

No dia 1º de Janeiro deste anno fugiu do Engenho Conceição, termo da Villa de Mamanguape o escravo João, cabra, reforçado do corpo, estatura regular, rosto carnudo, olhos pequenos e vivos, barbado, mas costuma raspar toda barba, bem como os cabellós atras do pescoço ; sabe mal ler e escrever, e eria bigodes para passar por ferro ; foi escravo de uma cunhada do Sr. Jozé Carlos Gondim, morador para as partes de Maramanguá, termo da Villa de Gorabira — Quem o prender pode eval-o no mesmo Engenho, ou nesta Cidade ao abajo assignado, certo de que será bem recompensado.

Felizardo Toscano de Brito.